

ano económico de 1922-1923, para satisfazer os encargos resultantes da execução das obras de Leixões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:880

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no disposto nas alíneas f) e g) combinadas do artigo 1.º da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 4.000\$ para ocorrer às despesas da Secretaria da Comissão de Importação de Mercadorias Inglesas.

A referida importância será descrita na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o capítulo 24.º «Importação de Mercadorias Inglesas» e o artigo 362.º «Despesas da

Secretaria da Comissão de Importação de Mercadorias Inglesas, lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 8:872, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 29 de Maio corrente, se rectifica deste modo: na parte onde se lê: «artigo 2.º da lei n.º 1:289, de 15 de Julho de 1922», deverá ler-se: «artigo 19.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Maio de 1923.— O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.